



Normas de Funcionamento da AAM

2016/2017



ASSOCIAÇÃO

A Academia de Amadores de Música (AAM) é uma Associação fundada em 1884 que integra uma Escola de ensino especializado de música.

Entidade sem fins lucrativos foi reconhecida em 1980 pelo Governo Português como Instituição de Utilidade Pública e condecorada em 1984 com a Ordem da Instrução Pública e com a Medalha de Mérito Cultural.

Tem desempenhado um papel relevante na divulgação e ensino da Música, estando associada a prestigiadas figuras de relevo do panorama cultural e artístico (Luís de Freitas Branco, Viana da Mota, Guilhermina Suggia, Tomás Borba, Fernando Lopes – Graça, etc.).

Promovemos o gosto pela arte dos sons e proporcionamos um ponto de encontro para **Ouvir, Aprender e Fazer Música**.

Para além dos órgãos sociais estatutários eleitos em Assembleia Geral da AAM, a Escola de Música é dirigida pelos seus órgãos próprios: Direção Pedagógica e Conselho Pedagógico.

A Escola de Música da Academia de Amadores de Música funciona em regime de Autonomia Pedagógica, é uma escola especializada do ensino vocacional de música, com cursos reconhecidos oficialmente e assume os objetivos do sistema educativo nacional.

A AAM é uma escola apoiada pelo Ministério da Educação, com celebração de Contrato de Patrocínio.

“Os Cursos Artísticos Especializados no domínio da Música são cursos de nível básico e secundário e podem ser o percurso mais indicado se - sente uma vocação nesta área e procura um ensino onde possa desenvolver as aptidões ou talentos artísticos; pretende uma formação de excelência que permita vir a exercer uma profissão neste ramo artístico; ambiciona estar melhor preparado para uma formação de nível superior no domínio da Música.”

“Os cursos básicos e complementares/secundários visam proporcionar o aprofundamento da educação musical e dos conhecimentos em ciências musicais, propiciando o domínio avançado da execução dos instrumentos bem como das técnicas vocais.”

CURSOS

Ao nível do Ensino Pré Primário:

Sessões para Bebés (0 aos 36 meses)

45 minutos/semana

Pré - Iniciação Musical (3 aos 5 anos)

90 minutos/semana (2 x 45)

Ao nível do Ensino Básico de 1.º Ciclo:

Iniciação Musical (dos 6 aos 9 anos)

90 minutos/semana Formação Musical (2 x 45)

45 minutos/semana Classe de Conjunto

45 minutos /semana Instrumento (aula partilhada)

Ao nível do Ensino Básico de 2.º e 3.º Ciclo e Ensino Secundário:

Cursos oficiais, em regime **articulado** e regime **supletivo**, em sistema de autonomia pedagógica (ambos sujeitos a provas prescritas na AAM, bem como aos respetivos exames oficiais).

- **Curso Básico**
- **Cursos Secundários de Música**

(recomenda-se a consulta dos **respetivos planos de estudo afixados**)

Sem escolaridade obrigatória e sem plano de estudos obrigatório:

- **Cursos Livres / Planos Próprios**

Cursos em que a estrutura e os conteúdos programáticos (no caso de frequência individual) são estabelecidos conjuntamente pelo professor e o aluno. Na estruturação destes cursos são tidos em consideração os objetivos particulares de cada aluno. Não existe regime de faltas, nem avaliação formal.

REGIMES

Regime articulado – Curso totalmente financiado pelo Ministério da Educação, em conformidade com a atual legislação (ver verso da folha). Atualmente a Academia de Amadores de Música tem protocolos com os Agrupamentos de Escolas Baixa-Chiado, Benfica, D. Filipa de Lencastre, Fernando pessoa, Luís de Camões e com as escolas básicas Eugénio dos Santos e Secundária de Camões.

Regime supletivo – Ensino supletivo é uma modalidade educativa que tem como objetivo suprir ciclos não concluídos por um adolescente ou adulto no que respeita ao ensino artístico. Este curso pode ser parcialmente participado pelo Ministério de Educação (mediante o cumprimento de algumas condições que constam da legislação já enunciada, e da existência de vagas para o referido regime na AAM). Havendo lugar a atribuição de participação, os alunos que não cumpram as condições mencionadas na legislação, verão imediatamente retirada esta mesma participação e as propinas serão reajustadas à nova situação.

INSTRUMENTOS

Canto	Clarinete	Contrabaixo
Cravo	Flauta de Bisel	Flauta Transversal
Guitarra	Harpa	Percussão/Bateria
Piano	Saxofone	Trompete
Violela	Violino	Violoncelo



ADMISSÃO

Só poderão ser alunos na Escola de Música, aqueles que sendo maiores de idade, sejam sócios da AAM, nos termos previstos nos estatutos desta associação e ainda aqueles que sendo menores de idade, sejam sócios ou filhos de sócio.

Terão ainda de ser admitidos após teste (de aptidão ou aferição de nível, nas componentes de Formação Musical e Instrumento) e efetuarem matrícula mediante o respetivo pagamento. Os candidatos que pretendam ser colocados num grau mais avançado que o 1.º, deverão inscrever-se para prova de aferição na secretaria da AAM, mediante preenchimento do formulário existente para o efeito. A admissão estará sujeita ao número de vagas existentes.

O acesso aos cursos secundários/ complementares de música faz-se mediante a realização de uma prova de acesso. Podem ser admitidos a estes cursos, os alunos que tendo sido aprovados na referida prova se encontrem numa das seguintes situações: tenham completado o curso oficial básico de música; ou possuam a habilitação do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

MATRÍCULAS/RENOVAÇÃO MATRÍCULA

As inscrições/matrículas e/ou renovações de matrícula deverão ser efetuadas pelo aluno ou pelo seu encarregado de educação na secretaria da AAM, nos prazos estabelecidos em cada ano letivo, sem prejuízo de poderem ser efetuadas até ao final de Dezembro mediante o pagamento de multa e existência de vagas.

Os valores da inscrição/matricula/renovação da matrícula serão determinados todos os anos letivos pela Direção da Academia e afixados. As inscrições/matrículas não são reembolsáveis. Quando os candidatos/alunos são menores, o boletim de matrícula tem de ser assinado obrigatoriamente por um dos pais ou pelo encarregado de educação reconhecido como tal.

O ato de inscrição ou matrícula pressupõe por si só o conhecimento e aceitação do Regulamento Interno da Escola.

Documentos Necessários

Novas Matrículas: Proposta de Sócio, Impresso de matrícula, apresentação do Cartão de Cidadão, 2 fotos do aluno, 2 fotos do encarregado de educação, apresentação do boletim de vacinas atualizado. Para alunos do regime articulado trazer registo biográfico da escola de ensino regular; para alunos do regime supletivo abrangidos por Contrato de Patrocínio trazer declaração de matrícula da escola de ensino regular.

Renovação de Matrícula: Impressos de matrícula, apresentação do Cartão de Cidadão, 2 fotos do aluno, apresentação do boletim de vacinas atualizado. Para alunos do regime articulado trazer registo biográfico, para alunos do regime supletivo abrangidos por Contrato de Patrocínio trazer declaração de matrícula da escola de ensino regular.

Transferências: deverão efetuar o pedido de transferência na escola onde estão matriculados no momento e sujeitarem-se a teste.



ANULAÇÕES DE MATRÍCULA/ANULAÇÕES DE DISCIPLINAS

O aluno poderá solicitar a **anulação de matrícula através** de requerimento próprio, entregue nos serviços administrativos da Academia.

As anulações (sejam da própria matrícula, seja de alguma disciplina que integre o plano de estudos) só serão aceites após o pagamento integral das mensalidades já vencidas. O pedido de anulação deverá ser entregue com antecedência mínima de 30 dias; caso contrário a mensalidade do mês seguinte deverá ser liquidada. No caso de desistência ou anulação de matrícula após a avaliação do primeiro trimestre do ano escolar, o aluno ficará obrigado a pagar as prestações respeitantes à propina anual, até ao final do ano letivo, salvo no caso de ter desistido ou anulado a sua matrícula por motivo de força maior, que será devidamente apreciado pela Direção da Academia.

Relativamente aos cursos não oficiais aplicam-se idênticas regras com a seguinte exceção: se o aluno anular matrícula depois de 31 de dezembro, ficará obrigado a pagar as mensalidades devidas até ao final do período letivo que está frequentar.

CALENDÁRIO ESCOLAR

O ano letivo decorre entre Setembro e Junho/Julho (inclusive), sendo o último reservado para realização de provas, em datas a definir anualmente.

A matrícula em cursos oficiais é permitida até ao final do 1.º período, mediante a existência de vagas. A matrícula em cursos livres poderá ser efetuada em qualquer altura do ano letivo, mediante a existência de vagas.

Para cada ano letivo e no seu início, será definido o Calendário Escolar, a partir do calendário oficial emitido pelo Ministério da Educação, o qual especificará, tanto quanto possível, o desenrolar do ano escolar, nomeadamente: o período durante o qual irão decorrer, interrupções das atividades letivas, períodos de férias, reuniões de avaliação, datas limites para entrega de requerimentos dos direitos nele previstos, provas de transição de grau e provas finais, testes de admissão, inscrições.

Não haverá aulas, e não será descontada qualquer percentagem nas mensalidades nos seguintes casos: férias escolares; interrupções letivas; feriados nacionais e municipais; acontecimentos impeditivos alheios à escola.

PROPINAS

A frequência de aulas na escola encontra-se sujeita ao pagamento de uma propina anual.

O valor anual é afixado para cada curso e regime em cada ano letivo.

O pagamento da propina pode ser efetuado das seguintes formas:

- Pagamento único do valor total (no início do ano letivo ou ato de inscrição), com 5% de desconto;
- Pagamento em 10 prestações.

Quando pago em prestações, estas serão cobradas da seguinte forma:

- Pagamento da última prestação no ato da matrícula de acordo com o prazo fixado para o efeito, e as restantes entre setembro e maio;
- Se a matrícula for efetuada em Setembro: a décima prestação será paga em duodécimos e as restantes entre o mês de Setembro e Maio;
- Se a matrícula for efetuada em Outubro: a décima prestação será paga em duodécimos e as restantes entre o mês de Outubro e Junho (inclusive);
- Nos casos em que as matrículas são realizadas a partir do mês de Novembro, a última prestação será paga em duodécimos e as restantes entre o mês da matrícula e Junho (inclusive).



O pagamento da propina, quando feita em prestações mensais, é efetuado até ao dia **10 de cada mês**. Findo este prazo será acrescida de uma multa, cujo valor é anualmente estipulado pela Direção da Academia.

O pagamento da propina anual ou as suas mensalidades pode ser efetuada na Secretaria da Academia, no horário afixado em local visível, através de: Numerário, Cheque (à ordem de Academia de Amadores de Música), Multibanco. E ainda através de **Transferência Bancária: IBAN PT50 0035 0250 0000 1556330 70** (mediante envio de comprovativo para geral@academiaam.com). Optando por este último modo de pagamento, deverá confirmar o valor **exato** da propina/mensalidade e tomar em consideração a **data limite de pagamento** da mesma. Ultrapassado esse limite o valor da propina ficará sujeito a um agravamento. O aluno que se encontre com o pagamento da propina ou de parte dela em atraso, poderá ser excluído da frequência das aulas, e em qualquer caso: exclusão, desistência ou anulação de matrícula – não poderá inscrever-se de novo na Escola de Música.

No caso dos alunos em ensino articulado, abrangidos pelo Contrato de Patrocínio, não será exigida qualquer participação financeira, exceto o pagamento das quotas de sócio da Associação e/ou inscrições em atividades extra (ex. estágios, workshop, etc.).

MULTAS

Se o pagamento da propina for efetuado após o dia 10, e até ao dia 17 (inclusive), o valor será agravado com uma **multa de 5%** à quantia a satisfazer; Se o pagamento da propina for efetuado após o dia 17, e até ao dia 24 (inclusive), o valor será agravado com uma **multa de 10%** à quantia a satisfazer; Se o pagamento da propina for efetuado após o dia 24, e até ao próximo dia limite de pagamento, valor será agravado com uma **multa de 20%** à quantia a satisfazer; O aluno que se encontre com o pagamento da propina ou parte dela em atraso, **por mais de 20 dias, poderá ser impedido de frequentar as aulas**, e caso **perdure por 30 dias, poderá ser excluído definitivamente**, tendo a sua matrícula anulada, por falta de pagamento (sem prejuízo de ter que regularizar os pagamentos das mensalidades já vencidas). Não são afixadas avaliações se nas datas fixadas para esse efeito os alunos não tiverem a situação regularizada. Não serão passadas certidões relativas ao ano lectivo a que respeita o não pagamento da propina, nem certidões de conclusão de curso.

FOTOCÓPIAS

Antes do final do 1.º período, terá lugar a pagamento o valor das fotocópias anuais das Classes em Conjunto (Formação Musical, Classes de Conjunto, Música de Câmara, Orquestra, Coro, Coro de Câmara, Pequenos Cantores, Teóricas). Este valor é decidido anualmente, e poderá ser diferente por tipo de Classes. As fotocópias das aulas de Instrumento são pagas na altura do pedido e diretamente aos serviços.

ALUNOS

O aluno constitui a razão de ser da Escola e uma vez nela admitido assistem-lhe, entre outros, os seguintes **direitos**: participar em todas as atividades da Escola que lhe digam respeito; participar no plano de atividades; requerer e utilizar salas para estudo, sem prejuízo das atividades letivas; requerer provas de transição de grau (sujeitos à aprovação do professor); requerer o estatuto de trabalhador estudante no ato de inscrição, mediante apresentação de documento comprovativo; apresentar à Direção Pedagógica e Direção da Academia todas as dúvidas, críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Escola que entenda fazer; recorrer, por escrito, de todas as decisões que o afetem e com as quais não concorde para os órgãos da Escola ou da Associação; gozar dos direitos previstos na Lei, dos demais regulamentos da Escola e dos Estatutos da Academia; ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa; ver salvaguardada a sua segurança na Escola e respeitada a sua integridade física e moral; ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada



no decorrer das atividades escolares. Os alunos podem reunir sempre que o desejem, mediante solicitação à Direção da Academia do espaço necessário para o efeito.

E os seguintes **deveres**: guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa, colegas, docentes e funcionários da Escola, ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares, participar ativa e disciplinadamente em todas as atividades escolares que lhe digam respeito, nomeadamente em audições públicas, cumprir com o plano de estudos traçado pelos docentes, zelar pela conservação da Escola e de todo o seu equipamento, respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente, cumprir com o Calendário Escolar e com os deveres previstos na lei, nas presentes normas e nas diretivas emanadas dos órgãos da Escola e da Associação.

FALTAS

A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno. As faltas são registadas pelo professor em suportes administrativos adequados. São previstas faltas justificadas e injustificadas.

São consideradas **justificadas**: doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a 3 dias úteis, ou declarada por médico se determinar impedimento superior a 5 dias úteis; isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente; falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto do ensino particular e cooperativo; nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior; realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas; assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa; comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, tal como definido na lei; ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião; preparação e participação em competições desportivas de alunos integrados no subsistema do alto rendimento, de acordo com a legislação em vigor; participação em eventos culturais, nos termos da legislação em vigor; cumprimento de obrigações legais; outro impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerando atendível pelo próprio professor ou pela Direção Pedagógica.

O pedido de justificação de faltas é apresentado por escrito, em impresso próprio, pelos pais ou Encarregado de Educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao professor, com indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma falta. A justificação de faltas deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

As faltas são **injustificadas** quando: não tenha sido apresentada justificação, no termos apresentado anteriormente; a justificação tenha sido apresentada fora do prazo; a justificação não tenha sido aceite; a marcação de falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

Excesso grave de faltas: no 1.º ciclo do ensino básico o aluno não pode dar mais de 10 faltas injustificadas; nos restantes ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina; quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os encarregados de educação, ou aluno quando maior de idade serão notificados; o incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a exclusão por faltas e a retenção no nível de ensino que o aluno frequenta.



AVALIAÇÃO

No final de cada período escolar será atribuída, aos alunos que frequentam os cursos oficiais básico e secundário uma avaliação em cada disciplina, cuja classificação será de 1 a 5 para o nível básico e de 0 a 20 valores para o nível secundário, sendo que a avaliação negativa situa-se na classificação de Nível 1 e 2, no caso do curso básico, e de 0 a 9 valores, no caso do curso secundário; e a avaliação positiva situa-se na classificação de nível 3, 4 e 5, no caso do curso básico, e de 10 a 20 valores, no caso do curso secundário. O aluno só pode ter aproveitamento à disciplina no final do ano, no caso de ter avaliação em, pelo menos dois períodos. Os alunos do nível correspondente ao 6.ºAno/2.ºGrau, 9.º Ano/5.º Grau e 12.ºAno/8.ºGrau serão sujeitos, no final do terceiro período do ano letivo, a uma prova de avaliação global obrigatória na disciplina nuclear. A avaliação do aluno respeitante ao 3.º período do ano letivo será calculada, em cada disciplina, segundo os critérios gerais de avaliação aprovados em Conselho Pedagógico da Escola (afixados). As provas de acesso ao nível secundário, assim como as Provas Globais das disciplinas de final de ciclo, decorrerão nos termos previstos na Lei.

Os alunos têm o direito de requerer uma prova de transição de grau. Esta pode decorrer entre o final de Janeiro e o princípio de Fevereiro e/ou até ao final do 2.º período. A prova de transição de grau requerida pelo aluno ou Encarregado de Educação será autorizada pela Direção Pedagógica mediante parecer favorável do respetivo professor. As datas para requerimento das provas e sua realização serão afixadas anualmente.

Ao aluno do Curso de Iniciação Musical (1.º ciclo de ensino básico à exceção dos alunos de 1.º ano) será atribuída, no final de cada período do ano letivo, uma avaliação qualitativa de: Não Satisfaz (NS), Satisfaz (S), Bom (B) e Muito Bom (MB).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Curso Básico:

Portaria n.º 225/2012, DR146, Série I, de 2012-07-30

Declaração de Retificação n.º 55/2012, DR189, Série I, de 2012-09-28

Curso Secundário de Música

Portaria n.º 243-B/2012, DR156, Suplemento, Série I, de 2012-08-13

Declaração de Retificação n.º 58/2012, DR198, Série I, de 2012-10-12

Portaria n.º 419-B/2012, DR 246, Suplemento, Série I, de 2012-12-20

Estatuto do Aluno;

Lei n.º 51/2012, DR 172, Série I, de 2012-09-05

O Regulamento Interno da Escola está disponível na secretaria da Academia.

Horário da Academia: Afixado no local

Horário da Secretaria: Afixado no local

Atendimento da Direção Pedagógica e Administrativa: a afixar no início de cada ano letivo.

Os horários podem ser alterados a qualquer momento no decorrer do ano letivo.